

CERTIDÃO

----- **Catarina Pires Oliveira**, Técnica Superior da Unidade de Finanças, Património e Contratação Pública, da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, da Câmara Municipal de Ponte da Barca:-----

----- **Certifica**, que na ata da reunião do Executivo, realizada no dia dezanove de dezembro de dois mil e vinte e cinco, consta, entre outras, a deliberação do teor seguinte: “12.18. - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO- ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E AS FREGUESIAS DO CONCELHO - **Aprovação de minutas** - Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 5242, em 17/12/2025: “Prevê o nº 2 do artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto que os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos municípios, tendo posteriormente o O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril concretizado a transferência de competências dos municípios para os órgãos das Freguesias, determinando no seu artigo 2º, que é da competência dos órgãos das Freguesias: A gestão e manutenção de espaços verdes; A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros; A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão; A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados; A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; A utilização e ocupação da via pública; O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo; A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão; A autorização da colocação de recintos improvisados; A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição; A autorização da realização de acampamentos ocasionais; A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

O exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, prevista no ano da concretização e promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma boa articulação entre o Município e a Freguesia, o que resulta numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações.

A promoção de estudos necessários à concretização desta transferência de competência, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos no artigo 9º do mencionado Decreto-Lei o qual prevê que os recursos financeiros são calculados tendo por base as estruturas de despesas e de receitas que o Município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes, se encontra assegurada.

Os recursos financeiros foram apurados através do estudo baseado no critério dos custos efetivos suportados pelo Município com a prossecução daquelas competências, calculados na base dos quilómetros de extensão de toda a rede viária e espaços públicos municipais, e os existentes na Freguesia;

A base legal que permite o presente acordo é o Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, e o nº 2 do artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, tendo também em atenção o artigo 32º e o artigo 24º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações posteriores.

Assim, propõe-se a celebração do auto de transferência, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, entre o Município de Ponte da Barca e as Juntas de Freguesia de Azias, Boivães, Bravães, Britelo, Cuide de Vila Verde, Crasto Ruivos e Grovelas, Entre Ambos-os-Rios, Ermida e Germil, Lavradas, Lindoso, Nogueira, Oleiros, Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães, Sampriz, Touvedo São Lourenço e Salvador, Vade São Pedro, Vade São Tomé, Vila Chã São João e Santiago para o presente mandato autárquico 2025 a 2029 e cujas minutas se anexam à presente proposta.

Ponte da Barca, 16 de dezembro de 2025

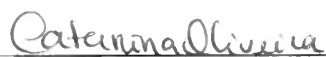
O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Manuel dos Reis Marinho, Dr.”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.”-----

----- Secção de Atendimento, Loja de Cidadão e Atas, da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, 22 de dezembro de 2025.-----

A Técnica Superior,



(Catarina Pires Oliveira)